



IPISM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - C.Postal 1605 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG

Site: www.ipism.mg.gov.br - e-mail: ipism@ipism.gov.br

PORTARIA DG N º 236 / 2010

Dispõe sobre o recadastramento anual dos servidores inativos do IPISM e seus pensionistas.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, inciso I, do Regulamento do IPISM aprovado pelo Decreto n.º 43.581, de 11 de setembro de 2003, considerando a necessidade de recadastramento dos servidores inativos ou seus pensionistas, nos termos do Decreto n.º 43.833, de 07 de julho de 2004:

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o recadastramento anual dos servidores inativos ou pensionistas nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Para se recadastrar o servidor inativo ou seu pensionista, deverá comparecer ao Serviço de Recursos Humanos (SRH) do Instituto, até o último dia útil do mês de seu aniversário, portando um documento original de identidade com foto e preencher a sua ficha de recadastramento.

Art. 3º - O servidor inativo ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recadastrado, anualmente, por seu representante legal, que deverá comparecer ao SRH, até o último dia útil do mês de aniversário do servidor ou pensionista, para efetuar o recadastramento.

Parágrafo único. No ato do recadastramento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do documento legal de tutela, curatela ou termo de guarda;
- II – seu documento original de identidade;
- III – cópia autenticada do documento de identidade do servidor inativo ou pensionista representado;
- IV - cópia autenticada do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do servidor inativo ou pensionista representado;
- V – o último contracheque do servidor ou do pensionista.

Art. 4º - O servidor inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado, em decorrência de problemas de saúde, de realizar seu recadastramento, poderá fazê-lo em seu domicílio ou local onde esteja residindo.

§ 1º - Para efetuar o recadastramento nas condições a que se refere o caput, o beneficiário, deverá entrar em contato com o SRH do Instituto para agendar dia e hora para a visita do agente público responsável pelo seu recadastramento.

§ 2º - Durante a visita do agente público encarregado do recadastramento, o servidor inativo ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – documento original de identidade;
- II – documento original de sua inscrição no CPF; e
- III – o último contracheque.

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 236 / 2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010)

Art. 5º - O servidor inativo ou pensionista que no mês de seu aniversário não for recadastrado terá seu pagamento retido no mês subsequente.

Parágrafo único - A retenção do pagamento de seu benefício perdurará até que seja efetuado o seu recadastramento;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

Eduardo Mendes de Sousa, Cel. PM QOR
Diretor-Geral